**Prefeitura do Município de São Paulo**

**Secretaria Municipal de Cultura**

**Departamento do Patrimônio Histórico**

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São

Paulo

**Resolução no 03/97**

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 10.032, de 27 de

dezembro de 1985, alterada pela Lei 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e,

Considerando o disposto no artigo 62 da Lei 12.115/96 e Quadro Anexo;

Considerando a grande quantidade de bens imóveis tombados no Município de São Paulo e a

necessidade de agilização dos procedimentos para licenciamento de anúncios a serem instalados nestes

bens imóveis,

**RESOLVE**:

1 - Área delimitada pelo Decreto no 33.394, de 14 de julho de 1993:

1.1 Para o licenciamento de anúncios a serem instalados nas áreas envoltórias de bem ou

imóvel significativo, tombado ou em processo de tombamento, nos termos do artigo 2o, inciso V, da Lei 12.115/96, serão aplicados os parâmetros do Decreto 33.394/93.

1.2

Para o licenciamento de anúncios a serem instalados em bem ou imóvel significativo, tombado ou em processo de tombamento, nos termos do artigo 2o, inciso V, da Lei 12.115/96, atendidos os requisitos do Decreto 33.394/93, caberá ao Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura a competência de analisar e emitir parecer favorável ou desfavorável à instalação, podendo, a seu critério, encaminhar os casos que julgam oportuno para manifestação deste Conselho.

2 - Município de São Paulo, excetuada a área delimitada pelo Decreto no 33.394, de 14 de julho de

1993:

2.1 Para o licenciamento de anúncios a serem instalados nas áreas envoltórias de bem ou

imóvel significativo, tombado ou em processo de tombamento, nos termos do artigo 2o, inciso V, da Lei 12.115/96, serão aplicados os parâmetros da Lei 12.115, de 28 de junho de 1996.

2.1.1

No caso de anúncios complexos e especiais, atendidos os requisitos da Lei 12.115/96, caberá ao Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura a competência de analisar e emitir parecer favorável ou desfavorável à instalação, podendo, a seu critério, encaminhar os casos que julgar oportuno para manifestação deste Conselho.

2.2 Para licenciamento de anúncios a serem instalados em bem ou imóvel significativo, tombado ou em

processo de tombamento, nos termos do artigo 2o, inciso V, da Lei 12.115/96, atendidos os requisitos da Lei 12.115/96, caberá ao Departamento do Patrimônio Histórico da Secretaria

Municipal de Cultura, a competência de analisar e emitir parecer favorável ou desfavorável à

instalação, podendo, a seu critério, encaminhar os casos que julgar oportuno para manifestação deste Conselho.

3 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições

em contrário.